



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi* Fls. Nº 34

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

## **LEI Nº 1.058/2017**

**DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

**“Autoriza o poder executivo municipal a outorgar permissão de uso à iniciativa privada para a construção, instalação e exploração publicitária de abrigos em pontos de ônibus, no perímetro urbano do município de pereiras e dá outras providências”.**

**MIGUEL TOMAZELA**, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pereiras, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão à iniciativa privada para a construção, instalação e exploração publicitária de abrigos em pontos de ônibus no perímetro urbano do município de Pereiras.

**Art. 2º** - Podem ser permissionárias quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade de amigos de bairro, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Pereiras.

*[Handwritten signature]*



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLs. Nº 35

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Art. 3º** - A permissão para construção, instalação e exploração de que trata a presente Lei será precedida de licitação, na modalidade concorrência pública ou através de chamamento público, para cada ponto existente ou lote deles, utilizando-se como forma de julgamento da proposta o pagamento do maior valor de outorga/maior oferta.

**Art. 4º** - Como contrapartida do investimento privado, ficam os permissionários autorizados, pelo prazo de cinco anos, renovável uma única vez por igual prazo, a explorar e/ou veicular publicidade nos espaços próprios dos abrigos, de que trata a presente Lei.

**Parágrafo único** - As publicidades serão definidas e padronizadas no Termo de Parceria a ser firmado, após o procedimento licitatório, conforme modelo estipulado pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - Fica proibida a utilização dos espaços com publicidades que tenham conteúdo eleitoral, fumos, bebidas alcoólicas e quaisquer outros produtos nocivos à saúde ou atentatórios à legislação em vigor, à moral e aos bons costumes.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de construção dos abrigos que venham a ser permitidos;

II - a aprovação dos projetos que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento das permissões concedidas;

IV - a preservação e manutenção dos bens.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLs. Nº 36

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Art. 7º** - Caberá ao permissionário a execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e materiais próprios.

**Art. 8º** - Encerrado o prazo de cinco anos, qualquer benfeitoria decorrente dos pontos objeto desta Lei, integrará o patrimônio público, não tendo o permissionário direito de retenção ou indenização a qualquer título.

**Art. 9º** - O Termo de Parceria deverá ser acompanhado e controlado pelas Secretarias competentes, designada pelo Poder Executivo, de modo que não venha a ser desvirtuado ou causar prejuízo ao interesse público.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

**Miguel Tomazela**

**Prefeito Municipal**